



**Ofício nº. 259/2023/GP**

São Gabriel da Palha/ES, 27 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente Leonardo Luiz Valbusa Bragatto  
Câmara Municipal  
29.780-000 – São Gabriel da Palha – ES

Exmo. Presidente.

Considerando o Ofício Nº 017/2023/COFI da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha que solicita Projeto de Lei Substitutivo à Lei Orçamentária Anual, vimos através deste encaminhar nova mensagem e projeto, **em caráter substitutivo**, à Mensagem 115/2023 e ao Projeto 147/2023. Solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de substituí-los.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

---

**TIAGO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

## MENSAGEM Nº 115/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos remetendo à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Gabriel da Palha para o Exercício Financeiro de 2024, em cumprimento ao Art. 91, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha.

Foram realizadas discussões com as diversas unidades administrativas do Município para conhecimento das necessidades de manutenção do serviço público. E, somente após, foi elaborado o Projeto de Lei em anexo, que através da presente mensagem, estamos submetendo à apreciação de Vossas Excelências.

Cabe mencionar, que para manter este ambiente de elevada credibilidade, o Governo Municipal com o apoio de Vossas Excelências, tem buscado cumprir os princípios de gestão fiscal responsável, procurando manter o equilibrado das contas públicas Municipais, bem como, reduzir o montante da dívida.

Ainda para garantir o ambiente propício, para a continuidade do ciclo de desenvolvimento com maior justiça social, o Orçamento para o Exercício de 2024, vai continuar priorizando um maior investimento na saúde, atendendo assim os clamores do cidadão Gabrielense, bem como, nas políticas sociais e educação, para que possa garantir aos nossos munícipes serviços de qualidade.

Tudo isto torna mais efetivo o impacto das políticas governamentais na sociedade Gabrielense, por meio da coordenação do processo de alocação de recursos públicos municipal, estadual e federal, com transparência e responsabilidade fiscal e social que efetivem em qualidade de vida, através das prioridades alocadas no Orçamento de 2024.

Ressalta-se ainda, que a proposta orçamentária foi elaborada em consonância com as normas legais vigentes, especialmente em conformidade com a Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, contemplam todas as ações de governo, segundo orientações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como, os programas previstos no Plano Plurianual de 2022 a 2025 e suas adequações.

A Receita proposta, de maneira clara e didática, foi calculada pela média dos valores recebidos até o mês de julho, dividida por sete e multiplicado por doze. Ao final foi aplicado um índice de correção formado pela média aritmética do Produto Interno Bruto – PIB previsto para o ano de 2024





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

juntamente com a previsão inflacionária para o ano de 2024, ambos os índices fornecidos pelo BANCO CENTRAL- BACEN.

A Despesa será realizada segundo a discriminação estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), elaborado e atualizado permanentemente pela STN e pela Instrução Normativa TC N° 68, de 08 de dezembro de 2020 do Tribunal de Contas do Estado Do Espírito Santo TCE-ES.

Assim, em obediência às disposições legais, estamos remetendo para apreciação do Soberano Plenário, a Proposta Orçamentária do Município de São Gabriel da Palha para o Exercício Financeiro de 2024, rogando que a mesma seja APROVADA pelos Excelentíssimos Vereadores, na forma regimental.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias à perfeita apreciação da matéria.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, 27 de dezembro de 2023.

**TIAGO ROCHA**

**Prefeito de São Gabriel da Palha**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei n.º \_\_\_\_\_, de 27 de dezembro de 2023.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Gabriel da Palha para o Exercício Financeiro de 2024.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1.º** A presente Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Gabriel da palha para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes municipais, seus órgãos e entidades da administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundação Instituída pelo poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculados;

**Art.2º** A Receita total estimada no mesmo valor da Despesa Total fixada, em R\$ 252.056.044,05 (duzentos e cinquenta e dois milhões, cinquenta e seis mil, quarenta e quatro reais e cinco centavos).

**Art. 3º** A Receita será realizada mediante a Arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte demonstrativo abaixo:

RECEITA		VALOR
<b>10000000000</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>180.470.907,04</b>
11000000000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.443.841,72
12000000000	Contribuições	7.463.566,80
13000000000	Receita Patrimonial	8.634.218,79
14000000000	Receita Agropecuária	0,00
16000000000	Receitas de Serviços	167.414,14
17000000000	Transferências Correntes	150.716.407,58
19000000000	Outras Receitas Correntes	1.045.456,01

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000

Fone/Fax (027) 3727-1366 |

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320039003400380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

<b>20000000000</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>56.817.967,06</b>
21000000000	Operações de Crédito	0,00
22000000000	Alienação de Bens	12.528.151,06
24000000000	Transferências de Capital	44.289.816,00
70000000000	Receitas Correntes Intraorçamentárias	- 30.073.326,23
80000000000	Receitas de Capital Intraorçamentárias	- 0,00
95100000000	Dedução FUNDEB - Receitas Correntes	-17.306.154,28
<b>Total da Receita Orçamentária</b>		<b>252.056.044,05</b>
<b>Total da Receita Intra-Orçamentária</b>		<b>30.073.326,23</b>
<b>Total da Receita Líquida</b>		<b>221.982.717,82</b>

**Art. 4º** A Despesa será realizada segundo a discriminação estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), elaborado e atualizado permanentemente pela STN e pela Instrução Normativa TC Nº 68, de 08 de dezembro de 2020 do Tribunal de Contas do Estado Do Espírito Santo TCE-ES, apresentada, por Funções, Subfunção, Categoria Econômica da Despesa, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, com o seguinte desdobramento das funções:

<b>DESPESA POR FUNÇÃO</b>		<b>VALOR TOTAL</b>
01	Legislativa	6.984.000,00
04	Administração	30.648.215,37
06	Segurança Pública	241.339,66
08	Assistência Social	10.215.458,23
09	Previdência Social	23.741.030,20
10	Saúde	54.257.735,64
11	Trabalho	11.200,00
12	Educação	47.017.220,24
13	Cultura	3.402.783,90
15	Urbanismo	21.287.683,70
16	Habitação	5.104.787,66
17	Saneamento	18.801.125,53
18	Gestão Ambiental	678.848,20
19	Ciência e Tecnologia	300,00
20	Agricultura	9.163.970,69
22	Indústria	120.000,00

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000

Fone/Fax (027) 3727-1366 |

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200320039003400380037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

23	Comércio e Serviços	771.358,75
24	Comunicações	400,00
26	Transporte	2.320.099,23
27	Desporto e Lazer	1.928.216,80
28	Encargos especiais	9.375.100,00
99	Reserva de Contingência	5.985.170,25
<b>Total da Despesa Orçamentária</b>		<b>252.056.044,05</b>

**Art. 5.º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, no decorrer do exercício de 2024, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total das Dotações vinculadas ao Orçamento do Poder Executivo, fixada na presente Lei, para atender a reforço de dotações que se verificarem insuficientes.

§ 1º Considera-se como Fonte de Recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação, devidamente apurados pela contabilidade central e comprovados mediante relatório;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.
- V - anulação das reserva de contingência até o seu valor total.

**Art. 6.º** - Fica as autarquias municipais autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares, no decorrer do exercício de 2024, dentro do limite de 30% (trinta por cento) estabelecido ao Poder Executivo, para atender a reforço de dotações que se verificarem insuficientes.

I - o Ato que decidir pela abertura do Crédito Adicional Suplementar será encaminhado e submetido ao Chefe do Poder Executivo Municipal e serão realizadas mediante Decreto do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7.º**- Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, no decorrer do exercício de 2024, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total das Dotações vinculadas ao Orçamento do Poder Legislativo, fixada na presente Lei, para atender a reforço de dotações que se verificarem insuficientes.

I - o Ato da Mesa da Câmara Municipal que decidir pela abertura do Crédito Adicional Suplementar será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, visando a publicação do competente Decreto, de conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

**Art. 8.º** Fica autorizado e excluído do limite previsto nos Art. 5º, 6º e 7º, os Créditos Adicionais Suplementares destinados aos reforços das dotações orçamentárias vinculadas a Categoria Econômica e Grupo de Natureza de Despesa pessoal e encargos sociais, em conformidade com parágrafo único do Art. 66, da Lei Federal 4.320, de 1964.

**Art. 9.º** Fica autorizado e excluído do limite previsto nos Arts. 5º, 6º e 7º as movimentações de dotações orçamentárias destinadas à realização de anulações e suplementações dentro da mesma atividade, projeto e operações especiais. Essas movimentações serão efetuadas diretamente no Sistema Contábil.

**Art. 10.º** Fica autorizado e excluído do limite previsto nos Art. 5º os Créditos Adicionais e Suplementares relacionados as emendas individuais impositivas conforme estipulado pela Lei Orgânica e Lei de Diretrizes Orçamentaria.

**Art. 11.º** Para efeito das alterações orçamentárias de que trata esta lei, observar-se-á o seguinte:

I – Será considerado **Créditos Adicionais Especial** inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura.

II – Os **Créditos Extraorçamentário** somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos §§ 2º e 3º do Art. 167 da Constituição Federal de 1988.

III – Os **Créditos Adicionais Suplementares**, a que se refere aos Art. 5º, 6º e 7º, englobam a inclusão de elemento de despesa ou acréscimo no valor do projeto, atividades ou operação especial e, serão feitos através de Decretos do poder executivo.

**Art. 12º** O orçamento anual, objeto da presente lei, corresponde ao orçamento **Fiscal** e orçamento da **Seguridade Social**, estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 13º** Na elaboração da redação final do Projeto de Lei nº xxx/2023, fica autorizada a correção de erros de digitação, concordância nominal e verbal e outros oriundos da formatação do Projeto.

**Art. 14º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar eventuais adequações quanto à codificação de receita ou despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

**Art. 15º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 28 de setembro de 2023.

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000

Fone/Fax (027) 3727-1366

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200320039003400380037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

**TIAGO ROCHA**

Prefeito de São Gabriel da Palha

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320039003400380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Dandara Pelissari Bozzetti** em 27/12/2023 16:34

Checksum: **AEAD509A688C56124767041C4C6C3044E1A5E9A2A058BB9672EF845E7773E182**



---

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200320039003400380037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.